

ANO 2002.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 10/2002.....

OBJETO Dá nova redação ao artigo 130 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Bebedouro.....

Apresentado em sessão do dia 13/05/2002.....

Autoria Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli,
Carlos A. J. Crivelari, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Corrêa Orpham
Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 17 / 06 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º.....

Lei n.º Resolução nº 51, de 17 de junho de 2002.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2.002

Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas, Walter de Oliveira Cávoli, Carlos Corrêa Orpham e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O artigo 130 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 - Para efeitos regimentais, considerar-se-á autor da proposição, todos os signatários, sendo que nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão constar os nomes de todos que assinarem a proposição.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2.002

Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas, Walter de Oliveira Cávoli, Carlos Corrêa Orpham e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O artigo 130 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – Para efeitos regimentais, considerar-se-á autor da proposição, todos os signatários, sendo que nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão constar os nomes de todos que assinarem a proposição.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO No...10...2002.

Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Resolução de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas, Wálter de Oliveira Cavoli, Carlos Correia Orpham e Carlos Adalberto de Jesus Crivellari (Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Art. 1º – O artigo 130 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – Para efeitos regimentais, considerar-se-á autor da proposição, todos os signatários, sendo que nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão constar os nomes de todos que assinarem a proposição.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2.002

PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR – PT

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR – PT

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR – PT

CARLOS CORREIA ORPHAM
VEREADOR – PT

APROVADO EM 17/05/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

“Deus seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3166/2002
DATA: 07/05/2002 HORA: 10:42:33
ORIG: BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: VANESSA R. ANDRADE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Muitas proposições são resultado de um trabalho coletivo de pesquisa e elaboração, deste modo, é justo que todos que tenham tomado parte de sua execução recebam o devido crédito, pois defendemos que a atuação parlamentar não pode mais ser tratada de modo individualista e personalista.

Com efeito, não trabalhamos para deixar nosso nome nos anais da História da Câmara Municipal, mas sim para defender de modo coletivo os interesses da comunidade.

Deste modo, consideramos justo e necessário que todos os signatários de uma proposição tenham seus nomes em destaque, a fim de que a população tome ciência de que existe trabalho em grupo e colaboração entre os vereadores.

É importante salientar que, quando é anunciada uma proposição sobre o título "vários vereadores", a população fica sem saber quem a concretizou, descaracterizando desse modo o trabalho dos vereadores, pois a expressão "vários vereadores" é um termo vago e genérico.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


CARLOS CORREIA ORPHAM
VEREADOR - PT

"Deus seja Louvado"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

12/11/2011

Relatório de Atividade da Comissão de Finanças, Administração e Patrimônio referente ao mês de novembro de 2011.

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

Assinatura do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 10.2002.

Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Resolução de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas, Wálter de Oliveira Cavoli, Carlos Correia Orpham e Carlos Adalberto de Jesus Crivellari (Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Art. 1º – O artigo 130 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – Para efeitos regimentais, considerar-se-á autor da proposição, todos os signatários, sendo que nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão constar os nomes de todos que assinarem a proposição.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2.002

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR – PT

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR – PT

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR – PT

CARLOS CORREIA ORPHAM
VEREADOR – PT

APROVADO EM 17/05/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

“Deus seja Louvado”

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3166/2002
DATA: 07/05/2002 HORA: 10:42:33
ORIG: BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: VANESSA R. ANDRADE

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Muitas proposições são resultado de um trabalho coletivo de pesquisa e elaboração, deste modo, é justo que todos que tenham tomado parte de sua execução recebam o devido crédito, pois defendemos que a atuação parlamentar não pode mais ser tratada de modo individualista e personalista.

Com efeito, não trabalhamos para deixar nosso nome nos anais da História da Câmara Municipal, mas sim para defender de modo coletivo os interesses da comunidade.

Deste modo, consideramos justo e necessário que todos os signatários de uma proposição tenham seus nomes em destaque, a fim de que a população tome ciência de que existe trabalho em grupo e colaboração entre os vereadores.

É importante salientar que, quando é anunciada uma proposição sobre o título "vários vereadores", a população fica sem saber quem a concretizou, descaracterizando desse modo o trabalho dos vereadores, pois a expressão "vários vereadores" é um termo vago e genérico.


PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


CARLOS CORREIA ORPHAM
VEREADOR - PT

"Deus seja Louvado"

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 10/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Corrêa Orpham.

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.....

Sala das Comissões, 10 de junho de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, 10 de junho de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 10/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Corrêa Orpham.

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEALIDADE.

Sala das Comissões,dede 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões,dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 10/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Corrêa Orpham.

EMENTA: - Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões,¹⁰ de*junho*..... de 2002.

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Alcebiades
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,¹⁰ de*junho*..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2002: Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro..

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal deliberará, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e o artigo 154 do Regimento Interno da Câmara, trata o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

"ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores."

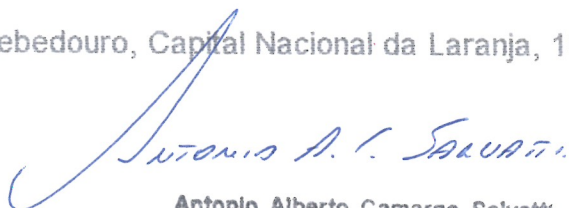
neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução, em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, contribuindo para demonstrar a população que os vereadores muitas vezes trabalham em grupo para atender as necessidades da coletividade.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para dar nova redação ao artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2002.



Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2002: Dá nova redação ao Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro..

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal deliberará, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e o artigo 154 do Regimento Interno da Câmara, trata o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

"ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores."

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução, em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, contribuindo para demonstrar a população que os vereadores muitas vezes trabalham em grupo para atender as necessidades da coletividade.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para dar nova redação ao artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825